



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 128/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0051406/2020-90

PARECER N° 128/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 21852810

PA COPAM SLA Nº: 3231/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: MÓVEIS IPANEMA - EIRELI	CNPJ: 29.140.125/0001-07
EMPREENDIMENTO: MÓVEIS IPANEMA - EIRELI	CNPJ: 29.140.125/0001-07
MUNICÍPIO(S): IPANEMA	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19.78644°S Longitude 41.70957°O

AMN/DNPM: ----- Substância Mineral: -----	RECURSO HÍDRICO: Concessionária local
--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (Peso 1); Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis = 3.000 m ³ /ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Rafaella de Paula Santos (RAS)	7347689 (CTF/AIDA)
Kelvin Barbosa da Silva (Estudo critério locacional RB Mata Atlântica)	34598/D (CREA)
Rafael Grossi Botelho (Estudo critério locacional ZA de UC Proteção Integral ou faixa de 3 Km do seu entorno)	062949/04-D (CRBio)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/11/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21837294** e o código CRC **8C95C652**.



PARECER Nº 128/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O empreendimento MÓVEIS IPANEMA - EIRELI atuará no ramo de fabricação de móveis no município de Ipanema (Rod. BR 474, Km 91, Zona Rural), conforme Figura 01. Em 14/08/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 3231/2020, sendo solicitadas informações complementares na data de 03/09/2020, cujo atendimento ocorreu de modo integral e tempestivo em 15/10/2020.

Figura 01. Localização proposta do empreendimento Móveis Ipanema - Eireli.



Fonte: IDE/SISEMA, 2020. Acesso em 16/11/2020. Nota-se que a área, embora considerada como sendo de natureza rural, apresenta características de urbanismo.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 3.000 m³/ano (Classe 2), passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017. Listou-se ainda no módulo de caracterização a atividade de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada com produção nominal de 9.000 mdc/ano, ou seja, não passível de licenciamento a nível estadual. Contudo, em relação a esta última, registra-se que o empreendedor deverá adotar medidas para mitigação dos impactos ambientais, bem como utilizar material lenhoso de origem legal.

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação", fase projeto, estando o empreendedor aguardando a concessão da licença para operação do empreendimento. Pontuou-se que anteriormente tal atividade já era desenvolvida por terceiro.

Em consulta à IDE/SISEMA verificou-se que a ADA proposta se localiza na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (área de transição) - Peso 1, além de localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (ESEC Municipal Ipanema), excluídas as áreas urbanas (Peso 1), sendo apresentado os respectivos estudos, conforme termos de referência disponíveis e ambos considerados satisfatórios ao apontarem, justificadamente, a não interferência do futuro empreendimento nas citadas áreas.



Também se verificou que o empreendimento se localiza em área de influência de bem protegido pelo IEPHA/MG (violeiro), sendo demarcada, no módulo de caracterização (Código 09043), que não haverá impacto em bem acautelado.

A partir da chegada da madeira de angelim pedra e sucupira, dentre outras espécies, adquirida de terceiros, será iniciado o processo produtivo de fabricação de móveis (bancos, mesas, etc.) no empreendimento, com processamento do material (desdobra, desempeno, desengrossso, furação, lixamento e aplicação de utilização de verniz) e posterior comercialização.

Uma vez que tal atividade, outrora desenvolvida por terceiro, possui potencial para contaminação do solo, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008, fora apresentado, em complementação à declaração de inexistência de áreas contaminadas, protocolo na GERAC/FEAM de avaliação preliminar de investigação. Relatou-se que tal protocolo ocorreu na data de 08/06/2020, via SEI (Processo n.º 2090.01.0003031/2020-11), sendo que o laudo aponta a inexistência de contaminação por produtos químicos. A partir da manifestação da FEAM, o empreendedor deverá apresentar cópia do documento à SUPRAM/LM.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que toda a água a ser utilizada no processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano será proveniente de concessionária local, sem captação outorgável no empreendimento. Já em relação à ocorrência ou não de intervenção ambiental, na formalização do processo, demarcou-se que não haverá necessidade de intervenção passível de autorização para operação do empreendimento.

As manutenções do maquinário deverão ocorrer somente fora da ADA, salvo aquelas passíveis de serem realizadas no próprio empreendimento em local que permita o controle ambiental necessário (piso impermeabilizado, local coberto, sistema de canaletas e caixa de contenção/caixa SAO). Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo que o combustível será adquirido em postos da região.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade a ser licenciada e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos Classes I e II, poluição sonora e atmosférica. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio e lançamento em rede pública. Pontua-se que o lodo sanitário deverá ser periodicamente encaminhado à empresas devidamente licenciadas. Já o efluente industrial (lavagem de pisos e equipamentos) deverá ser destinado à caixa SAO a ser instalada no empreendimento, com lançamento, após tratamento, na rede pública.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos Classe I serão destinados ao fabricante/comerciante (logística reversa), enquanto que os orgânicos serão encaminhados ao sistema de coleta da Prefeitura Municipal de Ipanema e a serragem será doada a terceiros. Já as aparas de madeira serão encaminhadas para produção de carvão vegetal no próprio empreendimento.



A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos e uso de EPIs pelos funcionários. Propõe-se ainda que o pó de madeira seja direcionado para um sistema de exaustão e encaminhado para um silo, com instalação de saias ao redor desta estrutura para evitar a dispersão do material particulado durante a descarga.

Já a poluição sonora é decorrente, sobretudo, do desdobramento da madeira e movimentação de caminhões. Os ruídos a serem gerados deverão ser mitigados com manutenção frequente de máquinas e equipamentos e uso de EPIs pelos funcionários.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Quanto ao CAR do imóvel onde se localiza a ADA, verificou-se que o recibo apresentado quando da formalização processual (MG-3131208-879FC68E352142569B4358267BDBAC5D) não comprehende o empreendimento proposto e que o recibo correto é, na verdade, MG-3131208-C7111CE2F6894478B1B4F5185568E30D, conforme consulta à base do SICAR. Declarou-se, neste último, área total do imóvel de 3,89 ha (0,13 módulos fiscais) e área de reserva legal proposta de 0,86 ha (cerca de 22% do imóvel), esta última coberta integralmente por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e não se sobrepondo à ADA do empreendimento. Não fora declarada área de preservação permanente. Na certidão de inteiro teor da Matrícula n.º 7.187 (CRI Comarca de Ipanema) não consta reserva legal averbada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MÓVEIS IPANEMA - EIRELI” para a atividade de fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz no município de Ipanema/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MÓVEIS IPANEMA - EIRELI”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovação de inscrição no cadastro e registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas conforme definido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.661/2012 para a(s) categoria(s) relativa(s) à atividade objeto deste licenciamento (fabricação de móveis).	Até 30 (trinta) dias após o encerramento da prorrogação determinada na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 2.981/2020 ou outra que vier, porventura, sucedê-la.
03	Comprovar a instalação dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica/filtro anaeróbio) e de esgoto industrial/oleoso (caixa SAO).	Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença e antes do início da operação do empreendimento
04	Promover o controle da emissão de material particulado do empreendimento, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de outubro</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar à SUPRAM/LM manifestação da FEAM acerca da confirmação ou não da existência de áreas contaminadas no interior do empreendimento, conforme Laudo de Investigação Preliminar em análise.	Até 30 (dias) após a manifestação final da FEAM
06	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser	-----



solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MÓVEIS IPANEMA - EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário a ser implantado	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo a ser implantada	Vazão, demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)		Razão social	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.